REGULAMENTO DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO

NOVO BANCO, S.A. ("Banco")

(Data da última atualização: 27 de março de 2024)

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Conselho de Administração Executivo desenvolverá a sua atividade de acordo com as leis aplicáveis, os Estatutos do Banco e o presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Composição e Exercício de Funções)

- 1. O Conselho de Administração Executivo é composto por um número mínimo de cinco e máximo de nove membros tal como decorre dos Estatutos do Banco, os quais são nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 2. O mandato tem a duração de 4 (quatro) anos e a aceitação do cargo de Administrador pela pessoa nomeada é manifestada de forma expressa através da subscrição de uma declaração de aceitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 3. O início de funções de cada Administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização do Banco Central Europeu.
- 4. Nos casos de recondução, o Administrador manter-se-á no exercício de funções sem interrupção, salvo se for comunicada a decisão de oposição pelo Banco Central Europeu.
- 5. Com exceção dos casos de incapacidade definitiva, destituição ou renúncia, os Administradores são reelegíveis e manter-se-ão em funções até à designação de novos membros do Conselho de Administração Executivo que os substituam.

Artigo 3.º

(Competências do Presidente)

Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e nos Estatutos, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, ou a quem o substitua:

- a) Representar o Conselho de Administração Executivo junto do Conselho Geral e de Supervisão e assistir às respetivas reuniões sempre que tal lhe tenha sido solicitado;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar as respetivas reuniões e a elas presidir;

- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo;
- d) Representar o Conselho de Administração Executivo e promover a comunicação entre
 o Banco, os seus acionistas, autoridades reguladoras e de supervisão e outros
 stakeholders relevantes.

Artigo 4.º

(Suspensão e Destituição)

- Quando devidamente justificado, o Conselho Geral e de Supervisão pode proceder à suspensão de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo ou aceitar pedidos de suspensão feitos por membros do Conselho de Administração Executivo, definindo a sua situação durante o período de suspensão.
- 2. Se um Administrador tiver sido convocado e não apresentar justificação aceite pelo Conselho Geral e de Supervisão, e faltar ou não se fizer representar em quatro reuniões do Conselho de Administração Executivo consecutivas, ou em sete reuniões interpoladas, poderá ser destituído por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão.
- 3. Em caso de destituição, ao abrigo do número anterior ou por com qualquer outro fundamento, ou ainda em caso de impedimento justificado, o Administrador será substituído por outro nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 5.º

(Competências do Conselho de Administração Executivo)

- 1. O Conselho de Administração Executivo é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do Grupo novobanco e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos da Sociedade, observando as normas e as boas práticas bancárias.
- 2. Nos termos do Artigo 22.º dos Estatutos compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração Executivo:
 - a) Gerir o Banco, praticando em seu nome e representação, todos os atos e operações permitidos por lei;
 - b) Adquirir, onerar ou vender quaisquer direitos ou bens, móveis e imóveis, se considerado no interesse do Banco;
 - c) Decidir sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, desde que

- sujeitos a responsabilidade limitada, ainda que com objeto social diferente do seu ou regulados por lei especial;
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito permitidas por lei;
- e) Deliberar a emissão de obrigações cobertas ou propor a emissão de ações, obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos Estatutos, definindo as suas condições bem como efetuar todas as operações permitidas por lei, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão, e bem assim deliberar sobre a alteração dos termos e condições de emissões de obrigações e valores mobiliários já emitidos, incluindo a extensão da sua maturidade, o exercício de opções de compra ou amortização antecipada em relação a valores mobiliários que não sejam considerados capital regulamentar;
- f) Contratar trabalhadores do Banco, definir os seus vencimentos, benefícios sociais e outros e, bem assim, exercer os poderes de direção e disciplinar;
- g) Constituir mandatários, com ou sem poderes de substabelecer, para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os respetivos poderes;
- h) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento;
- Delegar, em um ou mais administradores, poderes de gestão e representação para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- j) Determinar a organização e os métodos de trabalho do Banco, aprovar regulamentos e as instruções que considere apropriadas;
- k) Preparar documentação relativa à atividade do Banco e os respetivos relatórios de execução, bem como as demonstrações financeiras;
- I) Cooperar, com proximidade, com todos os outros órgãos de gestão do Banco, em particular com o Conselho Geral e de Supervisão e com a Comissão de Acompanhamento, no caso deste último no âmbito do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, de acordo com os respetivos termos e condições e à luz das boas práticas de governo interno;
- m) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos Estatutos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- n) Definir as políticas internas aplicáveis;
- o) Nomear o Secretário e o Secretário Suplente do Banco;
- p) Mudar a sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional;
- q) Nomear, de entre os seus membros, um novo Presidente ou um novo Vice-Presidente, na falta de nomeação pelo Conselho Geral e de Supervisão, ou na falta ou impedimento dos membros do Conselho de Administração Executivo nomeados

pelo Conselho Geral e de Supervisão.

- 3. No âmbito das suas responsabilidades de estabelecer e manter um quadro de controlo interno adequado, independente e eficaz, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos, o Conselho de Administração Executivo tem as seguintes atribuições em relação à função de Auditoria Interna:
 - a) Assegurar que o responsável pela função de Auditoria Interna dispõe de uma linha de reporte administrativo (ou seja, das operações correntes) ao Presidente do Conselho de Administração Executivo;
 - b) Manter-se informado, e manifestar-se sempre que necessário, sobre questões de auditoria interna, nomeadamente as relativas: (i) ao plano anual e plurianual de atividades, incluindo os recursos considerados necessários para assegurar uma avaliação abrangente e orientada para o risco por parte da função de Auditoria Interna;
 (ii) os resultados das atividades de auditoria; e (iii) o acompanhamento dos planos de ação, resultantes das suas recomendações.
 - c) Apoiar a função de Auditoria Interna no desempenho das suas responsabilidades no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 6.º

(Deliberações sujeitas a consentimento do Conselho Geral e de Supervisão)

As deliberações do Conselho de Administração Executivo serão precedidas de consentimento do Conselho Geral e de Supervisão ou sujeitas a aprovação deste órgão nos casos previstos no Artigo 15.º dos Estatutos.

Artigo 7.º

(Convocatória e Participação)

- 1. O Conselho de Administração Executivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou por quaisquer outros dois Administradores pelo menos uma vez por semana.
- As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos seus intervenientes.
- 3. A agenda definitiva da ordem de trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respetivo proponente, acompanhada da documentação preparatória das deliberações deverá ser disponibilizada aos Administradores e ao(s) Observado(res) nomeado(s) pelo Conselho Geral e de Supervisão nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos até ao limite de 24 horas anteriores à reunião. O Presidente pode, dentro do razoável, nomeadamente dependendo do assunto e da informação em

- causa, permitir que tais informações sejam facultadas com menor antecedência, em particular em situações urgentes e/ou excecionais.
- 4. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração Executivo pode deliberar sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos.
- 5. O Presidente determina qual a língua a utilizar nas reuniões sendo que, caso algum membro do Conselho de Administração Executivo não seja fluente na língua definida, deverá ser utilizada, como regra, a língua inglesa.
- 6. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e a distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com o decidido pelo Presidente.

Artigo 8.º

(Quórum e Resoluções)

- 1. O Conselho de Administração Executivo poderá deliberar, desde que se encontre, presente ou representada, a maioria dos Administradores, presencialmente ou por meios telemáticos.
- 2. As deliberações são aprovadas por maioria dos membros presentes ou representados.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração Executivo podem igualmente ser tomadas sem que uma reunião seja convocada, por escrito, por telefone ou com a ajuda de outros meios eletrónicos ou através da combinação de meios de comunicação que o Presidente possa determinar em cada caso.
- 4. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflituar com o do Banco.
- Caso algum Administrador se considere impedido de votar, em virtude de eventual conflito de interesses, deverá informar o Presidente do impedimento, e indicar para a ata a declaração respeitante a tal situação.
- 6. Os Administradores podem ser representados por outros Administradores através de uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, que poderá ser utilizada apenas uma vez.
- 7. Cada Administrador pode representar até três Administradores.
- 8. Os Administradores que não possam estar presentes numa reunião nem se façam representar deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma.
- 9. Quando o Conselho de Administração Executivo seja constituído por um número par de Administradores, o Presidente do Conselho de Administração Executivo tem voto de

qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 9.º

(Participação nas Reuniões do Conselho de Administração Executivo)

- 1. Para além do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros do Comité para as Matérias Financeiras, poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração Executivo, os membros do Conselho Geral e de Supervisão que sejam por estes nomeados (o(s) "Observador(es)") e que poderão usar da palavra, ainda que por telefone caso não possam comparecer presencialmente, mas não terão direito de voto.
- 2. Podem ainda participar nas reuniões quaisquer consultores, peritos, membros de outros órgãos sociais ou outros convidados que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente, ou por quem o substitua.

Artigo 10.°

(Comités)

- 1. O Conselho de Administração Executivo poderá aprovar a constituição de Comités e Subcomités e/ou Steerings para acompanhamento de certas matérias específicas da atividade do Banco, definir e aprovar as suas competências e atribuições, nomear os seus membros e definir as suas regras de funcionamento.
- Os Comités, Subcomités e Steerings regem-se pelo disposto no Regulamento 0002/2022, e pelos demais normativos internos para os quais este remete, que se encontre a cada momento em vigor.
- 3. A rotação ocasional dos Presidentes e membros de cada Comité deve ser ponderada tendo em consideração a experiência, conhecimentos e competências que individual e coletivamente são necessárias para o adequado funcionamento de cada Comité.

Artigo 11.º

(Atas)

1. As minutas de atas do Conselho de Administração Executivo relativas a cada reunião serão redigidas pelo Secretário da Sociedade, que as fará distribuir, pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovadas, como primeiro ponto da agenda na reunião seguinte do Conselho de Administração Executivo, salvo situações que careçam de um prazo mais dilatado.

- 2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração Executivo, ou quem o substitua, designará o Administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da Ata.
- 3. As Atas das reuniões, ou das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, deverão incluir:
 - a) Data, local e duração da reunião:
 - b) O nome, cargo e assinatura de todos os membros participantes na reunião;
 - c) A indicação expressa dos membros não presentes;
 - d) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - e) A referência aos pontos da agenda, deliberações tomadas, incluindo o processo de votação e a identificação dos membros votantes, na ausência da qual se considerará que todos os membros votaram favoravelmente, e uma referência a eventuais opiniões ou votos divergentes;
 - f) Uma descrição completa de eventuais recomendações adotadas pelo Conselho.

Artigo 12.º

(Dever de sigilo)

- 1. Sem prejuízo do dever de sigilo bancário previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os Administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias e factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, os quais apenas são divulgados na medida e condições previstas na lei. A obrigação de sigilo manter-se-á após a cessação de funções.
- 2. Os Administradores não poderão utilizar informações e/ou conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social do Banco.
- 3. O(s) observadore(s) nomeado(s) pelo Conselho Geral e de Supervisão para assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo estão sujeitos aos mesmos deveres previstos nos números anteriores.

Artigo 13.º

(Dever de diligência)

No exercício das suas funções, cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo deve pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado, de lealdade e idoneidade, com a diligência de um gestor criterioso, prudente e responsável em prol dos interesses do Banco, dos acionistas, clientes e demais *stakeholders* dedicando, para o efeito o tempo e esforços necessários ao desempenho das suas funções e obrigações que lhe são cometidas. Para este efeito, e a título meramente exemplificativo, devem:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração Executivo e dos Comités e Subcomités que integre;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, dos Comités e Subcomités que integre, intervindo nelas ativamente, por forma a que a sua participação contribua para a discussão e tomada de decisões;
- c) Respeitar as regras que em cada momento estejam aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo no que respeita à repartição de funções e delegação de competências;
- d) Praticar e exercer, diligente e tempestivamente, todos os atos e mandatos que lhe sejam confiados pelo Conselho de Administração Executivo;
- e) Respeitar e fazer respeitar pelos colaboradores as regras internas que em cada momento estejam em vigor;
- f) Promover a existência de uma cultura organizacional que observe os padrões e princípios éticos contidos no Código de Conduta e, consequentemente, reforce os níveis de reputação e confiança depositados pelos colaboradores, clientes, investidores e outros stakeholders relevantes.

Artigo 14.º

(Idioma e Alterações)

- 1. Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- 2. Este Regulamento será reapreciado anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho de Administração Executivo aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações. Será dado conhecimento ao Conselho Geral e de Supervisão das alterações que venham a ser efetuadas no presente Regulamento.
